

RESOLUÇÃO CEE/AL Nº 007/2003

EMENTA: Estabelece diretrizes para uma conduta ética dos avaliadores das instituições e situações educacionais no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Pleno em Sessão de 25 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. No que diz respeito a todos/as os/as envolvidos/as direta ou indiretamente no processo de avaliação desenvolvido pelo CEE/AL, fica determinado:

I. A qualquer avaliador/a que venha a se debruçar sobre um processo ou executar uma avaliação in loco impõem-se a serenidade e a discrição na conduta, sem comentários, exigências ou reclamações incoerentes com a posição de um/a educador/a na missão de avaliador/a;

II. Obrigatoriedade de se julgar suspeito em avaliar sempre que a matéria em questão envolva pessoa ou instituição com a qual se tenha, respectivamente, relação estreita de parentesco ou vinculação institucional, nesse caso, seja como sócio ou proprietário, empregado/a, ou como aluno;

III. O cumprimento criterioso de análise do processo ou da visita in loco, jamais aceitando sugestão de abreviação de procedimentos, ainda que se conheça previamente a matéria ou a instituição;

IV. Garantia de um olhar globalizado sobre o processo ou local a ser examinado, evitando ênfase em algum aspecto de interesse específico ou de especialidade do/a avaliador/a;

V. Atenção redobrada para o fato de que se está exercendo a tarefa de avaliador/a e não de fiscal ou agente de polícia;

VI. Jamais se comprometer pessoalmente ou indicar serviços de assessoria ou de consultoria ao interessado no processo em análise;

VII. Estar atento/a para não confundir sua tarefa de avaliador/a com a eventual coincidência de ser também dirigente de instituição educacional, de conselho ou de associação profissional;

VIII. Evitar externar opiniões avaliativas pessoais sobre a matéria ou a instituição que está sendo avaliada, especialmente juízo de valor, seja para os interessados, seja para o público em geral;

IX. A necessidade de uma conduta pessoal polida, acolhedora e orientadora aos usuários dos serviços do setor em que atua, caracterizando-se como falta grave, passível de análise das instâncias superiores e eventual punição, a divulgação de qualquer julgamento ou opinião que venha a desabonar a conduta de pessoas ou instituições;

X. Jamais solicitar serviços pessoais aos interessados na avaliação que está sendo desenvolvida;

XI. Nunca aceitar ofertas, serviços ou presentes, exceto pequenos brindes, tais como livros, calendários, agendas ou similares produzidos institucionalmente pelas instâncias avaliadas.

Art. 2º. No que, particularmente, diz respeito aos/às avaliadores integrantes da Assessoria Técnica, da Inspeção e das Comissões de Especialistas:

I. Impedimento de manter vínculo de direção ou coordenação com qualquer instituição educacional do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;

II. Ter claro que, não tendo a última palavra sobre os resultados da sua avaliação, já que atua sub-censura do CEE/AL, somente a este cabe a prerrogativa de decisão final, sendo, portanto, descabida a divulgação de qualquer resultado da análise feita.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de fevereiro de 2003.

PROF. DR. ELCIO DE GUSMÃO VERÇOSA

PRESIDENTE/CEE/AL